

JUCESP
20 01 25



JUCESP PROTOCOLO
0.224.033/25-6



QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME nº 46.955.383/0001-52

NIRE 35.239.408.844

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes abaixo designadas:

I. QI HOLDING FINANCEIRA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala B, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.852.432/0001-45, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.236.854.967, neste ato representada por seu administrador **PEDRO HENRIQUE COURY MAC DOWELL**, abaixo qualificado; e

II. PEDRO HENRIQUE COURY MAC DOWELL, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 274.385.698-02, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.930.069-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gilberto Sabino nº 215, 3º andar, conjuntos 33 e 34, Pinheiros, CEP 05425-020,

na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala H, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.955.383/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.239.408.844 ("Sociedade"),

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

1.1. Os sócios decidem alterar o endereço da sede social da Sociedade, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala H, Pinheiros, CEP 05425-020, **para a**

CONTRATO
SOCIAL

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, parte H, Pinheiros, CEP 05402-500.

1.2. Em razão da deliberação aprovada acima, os sócios aprovam a alteração da Cláusula 2ª e da Cláusula 7ª do contrato social da Sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, parte H, Pinheiros, CEP 05402-500, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e extinguir filiais, escritórios, dependências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior."

"Cláusula 7ª - A administração da sociedade é exercida por **(i) PEDRO HENRIQUE COURY MAC DOWELL**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.930.069-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 274.385.698-02, o qual ocupará o cargo de Diretor Presidente; **(ii) MARCELO BUOSI MARTINS**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.017.708-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 380.261.198-51, o qual ocupará o cargo de Diretor de Risco, Compliance, PLD e Controles Internos; **(iii) VALQUÍRIA BATAGIOTI MATSUI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, economista, portadora da cédula de RG nº 22.162.847-2, inscrita no CPF/ME sob o nº 115.629.298-01, no cargo de Diretora de Administração Fiduciária; **(iv) PEDRO GOUVEIA CALIL**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro aeronáutico, portador da cédula de identidade RG nº 15786450 PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 099.912.226-69, o qual ocupará o cargo de Diretor de Operações e Distribuição; **(v) GIANLUCA CARRILHO MALTA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 9.345.501 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.340.184-07, o qual ocupará o cargo de Diretor Administrativo; e **(vi) THIAGO ISILIANI BOTT**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 44.503.111-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 355.330.128-77, o qual ocupará o cargo de Diretor Financeiro, todos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, parte H, Pinheiros, CEP 05402-500 (em conjunto, os "Diretores"), ficando, desde já, investidos de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, inclusive para representar a Sociedade ativa e passivamente,

DI
20 01 25

em juízo ou fora dele, estando autorizados também a fazer uso do nome empresarial, com as limitações expressamente estabelecidas neste Contrato Social e as responsabilidades definidas no artigo 1.011 do Código Civil.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em virtude das deliberações acima, decidem os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, ratificar as demais cláusulas do contrato social não expressamente alteradas pelo presente instrumento, bem como consolidar o contrato social da Sociedade, que passa vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME nº 46.955.383/0001-52

NIRE 35.239.408.844

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1ª - A sociedade tem a denominação de **QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Sociedade”), e reger-se-á por este Contrato Social, pelas disposições legais do Código Civil aplicáveis às sociedades limitadas e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404”).

Parágrafo Único – A Sociedade adotará o nome fantasia de “QI DTVM”, “QI Tech” e “QI”.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, parte H, Pinheiros, CEP 05402-500, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e extinguir filiais, escritórios, dependências ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social:

- I.** subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II.** intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários

QUOTA

200125

de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;

V. dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; e

VI. a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capital Social

Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 858.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, dividido em 858.000.000 (oitocentas e cinquenta e oito milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)	%
Qi Holding Financeira Ltda.	857.999.999	R\$ 857.999.999,00	99,9999998%
Pedro Henrique Coury Mac Dowell	1	R\$ 1,00	0,0000002%
Total	858.000.000	R\$ 858.000.000,00	100,0000000%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela total integralização do capital social, em conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, salvo para efeito de transferência, nos termos do artigo 1.056 do Código Civil, e cada qual confere ao respectivo sócio o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

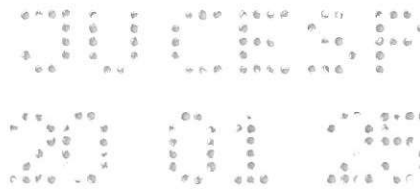


Parágrafo Terceiro – É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte.

Administração

Cláusula 7ª - A administração da sociedade é exercida por **(i) PEDRO HENRIQUE COURY MAC DOWELL**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.930.069-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 274.385.698-02, o qual ocupará o cargo de Diretor Presidente; **(ii) MARCELO BUOSI MARTINS**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.017.708-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 380.261.198-51, o qual ocupará o cargo de Diretor de Risco, Compliance, PLD e Controles Internos; **(iii) VALQUÍRIA BATAGIOTI MATSUI**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, economista, portadora da cédula de RG nº 22.162.847-2, inscrita no CPF/ME sob o nº 115.629.298-01, no cargo de Diretora de Administração Fiduciária; **(iv) PEDRO GOUVEIA CALIL**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro aeronáutico, portador da cédula de identidade RG nº 15786450 PC/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 099.912.226-69, o qual ocupará o cargo de Diretor de Operações e Distribuição; **(v) GIANLUCA CARRILHO MALTA**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 9.345.501 SDS/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.340.184-07, o qual ocupará o cargo de Diretor Administrativo; e **(vi) THIAGO ISILIANI BOTT**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 44.503.111-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 355.330.128-77, o qual ocupará o cargo de Diretor Financeiro, todos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, parte H, Pinheiros, CEP 05402-500 (em conjunto, os "Diretores"), ficando, desde já, investidos de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, inclusive para representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, estando autorizados também a fazer uso do nome empresarial, com as limitações expressamente estabelecidas neste Contrato Social e as responsabilidades definidas no artigo 1.011 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor.



Parágrafo Segundo – O prazo de mandato dos Diretores da Sociedade será de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, a serem eleitos na reunião de sócios a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais da Sociedade, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao objeto social, que não sejam de competência da reunião de sócios, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos, interesses e direitos da Sociedade.

Parágrafo Quarto – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Cláusula 8ª - Todos os atos que criarem responsabilidade para a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, dependerão sempre da assinatura:

- (a) Do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; ou
- (b) De 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – A outorga de procurações em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser, necessariamente, o Diretor Presidente. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Sociedade em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;

QUINTA
20 01 20

financeira pública ou privada, no Brasil e no exterior, bem como perante qualquer entidade de mercado.

Parágrafo Terceiro – O Diretor de Risco, *Compliance*, PLD e Controles Internos será responsável: **(i)** pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Resolução CVM 21; **(ii)** pela gestão de risco, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Resolução CVM 21; e **(iii)** pela política de prevenção à “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada, e Circular do Bacen nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada.

Parágrafo Quarto – O Diretor de Operações e Distribuição será responsável **(i)** por definir, implantar e coordenar as operações da Sociedade, seus processos, procedimentos, controles e recursos tecnológicos, proporcionando e agregando segurança, continuidade e eficiência das ações para a Sociedade atingir seus objetivos e metas de curto, médio e longo prazos; **(ii)** pela adequação e verificação da compatibilidade do perfil dos investidores com os investimentos a serem realizados (*suitability*) nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e **(iii)** pela distribuição de cotas de fundos de investimento geridos pela Sociedade, nos termos do inciso II do artigo 33 da Resolução CVM 21.

Parágrafo Quinto – O Diretor de Administração será responsável por **(i)** definir, implantar e coordenar, em conjunto com as outras diretorias, os processos, procedimentos e controles para o cumprimento da missão da instituição, proporcionando e agregando segurança e continuidade das ações para atingir seus objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, através do contínuo aperfeiçoamento, treinamento e engajamento dos colaboradores; **(ii)** pelo estabelecimento de políticas, normas e procedimentos inerentes à gestão de pessoas, gestão financeira, contratos administrativos com fornecedores, gestão de compras e licitações, suprimentos, gestão da infraestrutura e serviços administrativos e documentação corporativa; e **(iii)** por outras funções que lhe forem atribuídas pelos sócios.

Parágrafo Sexto - O Diretor Financeiro será responsável pela direção e liderança da administração e gestão das atividades financeiras da Sociedade, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento do controle financeiro da Sociedade.

200328
20 01 28

Cláusula 10ª - A investidura dos administradores dar-se-á após a homologação de sua nomeação pelo Banco Central do Brasil.

Cláusula 11ª - Os Diretores ficam, desde já, expressamente dispensados de prestarem qualquer espécie de caução ou garantia em favor da Sociedade para o exercício do cargo.

Cláusula 12ª - Pelo exercício dos encargos de gestão, os Diretores poderão fazer jus a um pró-labore mensal, a ser fixado por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Do Componente Organizacional de Ouvidoria

Cláusula 13ª - A Sociedade constituirá e manterá componente organizacional de ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos ("Ouvidoria").

Parágrafo Único - O componente organizacional de Ouvidoria será único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade e se encontra instituído na QI Sociedade de Crédito Direto S.A. (CNPJ nº 32.402.502/0001-35), na forma da regulamentação aplicável.

Reunião de Sócios

Cláusula 14ª - As reuniões dos sócios realizar-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Diretores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar, quando for o caso, novo(s) diretor(es), bem como para tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Sociedade assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócios serão convocadas por meio de aviso expedido por via postal, por e-mail ou entregue contra recibo, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contendo a data da realização, local, horário e ordem do dia, sempre que houver matéria de interesse da Sociedade a ser deliberada pela mesma.



Parágrafo Segundo – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando os sócios, representando a totalidade do capital social, comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios acordarem, por escrito, sobre a matéria a ela submetida.

Parágrafo Quarto – Admite-se a reunião de sócios através de teleconferência, *conference call*, videoconferência ou outros meios similares de comunicação.

Cláusula 15ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Diretores, sempre que necessário ou exigido pela lei ou pelo presente Contrato Social, bem como sempre que assim solicitado pelos sócios representando a maioria do capital social.

Transferência de Quotas

Cláusula 16ª - As quotas representativas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem que seja oferecido aos demais sócios o direito de preferência para sua aquisição em igualdade de termos e condições, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro – Entre os sócios, as quotas são livremente transferíveis, independentemente do direito de preferência, ressalvadas as hipóteses em que a transferência de quotas entre os sócios podem estar sujeitas ao exame e aprovação do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo - A cessão ou gravame de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

Exercício Social e Dividendos

Cláusula 17ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada semestre e correspondente ao mesmo, deverão ser levantados os balanços patrimoniais e o de resultado econômico da Sociedade, em conformidade com as disposições legais e na forma da regulamentação em vigor.

20.01.25

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Segundo – A critério dos sócios é facultado levantar balanços patrimoniais intercalares, dispondo sobre o respectivo resultado nos termos desta cláusula e podendo estes servir de base para a distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro – A distribuição de lucros poderá ser realizada de forma desproporcional entre os sócios.

Liquidação da Sociedade

Cláusula 18ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, caberá aos sócios detentores da maioria do capital social nomear o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 19ª - A morte, incapacidade, retirada, extinção, exclusão, falência ou liquidação de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representam a maioria do capital social, resolvam liquidá-la.

Apuração de Haveres

Cláusula 20ª - Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste Contrato Social ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será efetuado considerando-se o patrimônio líquido da Sociedade, apurado de acordo com balanço especial levantado para tal fim, e pagos a ele ou seus sucessores em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a critério dos sócios, corrigidas de acordo com o Índice Geral de Preços ao Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, computado desde o encerramento do balanço até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

Cláusula 21ª - As quotas avaliadas de acordo com a cláusula acima poderão ser

30.03.2019

adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei. Se a sociedade não puder ou não adquirir as quotas dentro de 60 (sessenta) dias da apuração, os sócios remanescentes poderão adquiri-las pelo mesmo preço, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social. Se houver apenas um sócio remanescente, este poderá indicar novo sócio para compor o quadro social no prazo legal.

Regência

Cláusula 22ª - A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades por Ações.

Foro

Cláusula 23ª - Os sócios e a Sociedade acordam que a presente relação deve ser interpretada e cumprida em conformidade com a legislação brasileira, e quaisquer litígios dele decorrentes serão dirimidos perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser."

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

2009

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

Sócios:

QI HOLDING FINANCEIRA LTDA.

p. Pedro Henrique Coury Mac Dowell

PEDRO HENRIQUE COURY MAC

DOWELL



6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Coury Mac Dowell.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código B491-9100-856E-24E3.

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Henrique Coury Mac Dowell.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código B491-9100-856E-24E3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/B491-9100-856E-24E3> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B491-9100-856E-24E3



Hash do Documento

160F8E4E357B6CBC4B5E67DF90037CA1C418053B18B079FA06817834DE097B5E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2025 é(são) :

- ☒ Pedro Henrique Coury Mac Dowell - 274.385.698-02 em
13/01/2025 10:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



20 01 25
Declaração

Eu, MARCELO BUOSI MARTINS, portador da Cédula de Identidade nº 47.017.708-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 380.261.198-51, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Rebouças, 2.942, 7ao12and,p.H, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05402-500, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCELO BUOSI MARTINS

RG: 47.017.708-1

QI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Buosi Martins.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certsign.com.br> e utilize o código D106.7A09.2957-EEEE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/D106-7A09-2957-EEEE> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D106-7A09-2957-EEEE



Hash do Documento

AA9E178FE85C8E0FBBE03A21059F01DA9F860E0765AF5C73C92B4B2BBAAAF691

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/01/2025 é(são) :

☒ Marcelo Buosi Martins - 380.261.198-51 em 13/01/2025 10:16

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

